

Legislação Municipal

Lei nº 011/00

**Súmula:** Autoriza e denomina loteamentos urbanos para doação a famílias de baixa renda.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

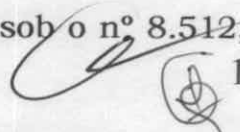
**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento em lotes com áreas unitárias não superiores a trezentos metros quadrados dos seguintes imóveis:

I - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 65.360,46 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.513, que será denominado "*Jardim Araucária*";

II - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 70.007,77 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.511, que será denominado "*Jardim Horizonte*".

III - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 32.210,20 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.510, que será denominado "*Jardim Ferroviário*";

IV - um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, com área de 12.711,57 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.512,



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 011/00

que será denominado "*Jardim Vitória Régia II*".

§ 1º - Os lotes citados nos incisos deste artigo deverão ser doados a famílias de baixa renda;

§ 2º - Entende-se por família de baixa renda aquela cujos rendimentos brutos auferidos pelo trabalho do casal e dependentes não ultrapassem valor equivalente a cinco vezes o do maior salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º** - O critério de distribuição será atribuído ao Departamento para Assuntos da Política Habitacional Urbana e Rural, que estudará caso a caso os pedidos formulados.

**Art. 3º** - Os beneficiados receberão, de imediato, um lote urbanizado, bem como autorização para ocupá-lo, comprometendo-se a edificar no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir daquela data.

**Art. 4º** - Em havendo edificação parcial no lote, caberá ao Departamento para Política Habitacional Urbana e Rural a destinação do mesmo.

**Art. 5º** - Nos lotes doados, somente poderão construir as pessoas diretamente beneficiadas, não sendo permitida subdivisão ou locação da área, mesmo aos descendentes ou ascendentes.

**Art. 6º** - É vedada a construção de casas:

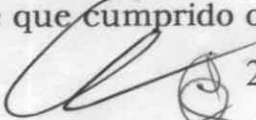
I - de metragem inferior a dezoito metros quadrados;

II - de taipa ou outro material equivalente;

III - de cobertura de sapê ou outro material semelhante;

**Parágrafo Único** - A desobediência dos incisos anteriores implicará no embargo da obra sem ressarcimento de danos.

**Art. 7º** - A transferência definitiva do imóvel para o beneficiado obedecerá o prazo de 03 (três) anos, desde que cumprido o

 2

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 011/00

disposto no Art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** – Falecendo o beneficiado sem deixar cônjuge supérstite ou herdeiro necessário, o terreno retornará à Municipalidade.

**Parágrafo Único** – A sobrevivência de um dos cônjuges não modificará os encargos assumidos com a doação.

**Art. 9º** – O prédio ou casa não poderá permanecer sem moradores por um prazo superior a noventa dias.

**Art. 10** – A escritura definitiva do lote será outorgada pela Municipalidade ao beneficiado, após cumpridas todas as exigências impostas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – É defeso ao beneficiado a transferência do terreno a qualquer título, sem o recebimento da escritura definitiva, devendo, no entanto, haver anuência escrita do Município.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de Maio de 2000.

**Direceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

